



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 921, DE 10 OUTUBRO DE 2000.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador do Estado de Rondônia, no Hospital de Base ‘Dr. Ari Pinheiro’, e dá outras providências”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art.42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador do Estado de Rondônia, no Hospital de Base “Dr. Ari Pinheiro”.

§ 1º - O Centro de Referência de Saúde do Trabalhador de que trata o “caput” deste artigo destina-se a apoiar, assistir, vigilar os trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho e doenças profissionais, como também apoiar as empresas que apresentam projeto destinado à prevenção e assistência ao trabalhador.

§ 2º - O Centro de Referência de Saúde do Trabalhador será formado por Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Segurança do Trabalho, Assistente Social, Fisioterapeutas, Terapeutas, Engenheiro, Técnico em Radiologia com experiência em radionizante, todos com treinamento em saúde do trabalhador.

§ 3º - O Centro de Referência de Saúde do Trabalhador terá 01 (um) coordenador indicado pela Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembléia Legislativa, dentre os profissionais citados no § 2º e lotados no Hospital de Base.

§ 4º - O valor da gratificação criada será equivalente a de Diretor de Divisão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Hospital de Base via Sistema Único de Saúde - SUS, conforme o cumprimento da Lei Federal nº 8080, de 19 de Setembro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de outubro de 2000.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 123/2000
DE 27 DE OUTUBRO DE 2000
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Controle de Qualidade das Águas para Consumo Humano, em vigor a partir de 01/11/2000.

Art. 2º - O presente Regulamento aplica-se às águas destinadas ao consumo humano em todo o território do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Este Regulamento não se aplica às águas destinadas ao uso industrial, agrícola, pecuário, recreativo, ambiental ou para fins especiais.

Art. 4º - O Regulamento de Controle de Qualidade das Águas para Consumo Humano, aprovado em 27/10/2000, encontra-se disponível para consulta no site da Secretaria de Estado de Agricultura e Recursos Hídricos, endereço eletrônico: www.sarh.sp.gov.br.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 7º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 8º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 9º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 10º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.